



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 071/2017, AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CENTRO PARA A SEGURANÇA DO ATLÂNTICO (CeSA) E CONSTITUI SOB A DEPENDENCIA DO MINISTRO DA DEFESA NACIONAL, UMA COMISSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CeSA-MDM-(Reg. R 94/2018).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1376</u>	Proc. n.º <u>08.06</u>
Data: <u>018/04/23</u>	N.º <u>71/11</u>

HORTA, 20 DE ABRIL DE 2018



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, em 20 de outubro de 2017, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **o Projeto de Resolução que Autoriza a criação do Centro para a Segurança do Atlântico (CeSA) e constitui, sob a dependência do Ministro da Defesa Nacional, uma Comissão para a implementação do CeSA. – MDN - (Reg. R 94/2018).**

O projeto de Resolução da presidência do Conselho de Ministros deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 13 de março de 2018, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral em 13 de março de 2018 para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 02 de abril de 2018, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

da Região Autónoma dos Açores, prazo que pode ser reduzido em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, declarada pelo órgão de soberania, que, no caso presente, invoca “a necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, na medida em que a Comissão Europeia instaurou um processo pré-contencioso contra o Estado português, por considerar não terem sido cumpridas todas as obrigações que lhe incumbem por força da Diretiva 2010/31/UE.”

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I – NA GENERALIDADE

1-Autorizar a criação do Centro para a Defesa do Atlântico (CeDA), que deverá vir a constituir-se como um centro de referência na sua área de atuação, e que terá como missões desenvolver doutrina, identificar e incorporar as lições aprendidas, contribuir para o melhoramento da interoperabilidade e desenvolvimento de capacidades, elaborar e executar modelos e programas de formação e treino para a promoção da segurança no espaço Atlântico, dirigidas aos países do Atlântico ou com interesses naquele espaço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

2-Constituir, sob a dependência do Ministro da Defesa Nacional, uma Comissão para a implementação do CeDA (Comissão CeDA), que prosseguirá, designadamente, os seguintes objetivos:

- a) Desenvolver o conceito e a missão do CeDA;
- b) Identificar as principais atividades e produtos do CeDA, com especial incidência na área DCB (*Defence Capacity Building*);
- c) Definir uma estrutura organizacional interna que atenda à existência das diversas áreas funcionais com base nas atividades a desenvolver;
- d) Estudar as formas de relacionamento com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, a fim de potenciar as suas atividades, e em especial, na área do ciberespaço, com a *NCI Academy* em Oeiras;
- e) Definir as diferentes modalidades de participação ou associação no CeDA dos parceiros nacionais e internacionais e a metodologia de divulgação e de captação dos mesmos;
- f) Propor mecanismos direcionados à participação de elementos de Estados costeiros do Golfo da Guiné, e respetivas organizações regionais, no funcionamento e atividades do CeDA;
- g) Propor os termos dos instrumentos jurídicos que definam a natureza, a estrutura e a orgânica da CeDA;
- h) Definir as necessidades de pessoal, com eventual faseamento da respetiva dotação, prevendo uma percentagem de efetivos nacionais que corresponda a cerca de 50% do total, cabendo o restante a países parceiros, agências ou organizações que, dado o carácter internacional do CeDA, suportarão os encargos com o pessoal;
- i) Definir a exata localização do CeDA dentro da Base Aérea n.º 4, nas Lajes, ilha Terceira;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

j) Elaborar um plano detalhado do projeto de empreitada e respetivos custos relativos à requalificação do edifício e ao equipamento;

k) Elaborar uma estimativa de custos relativa ao funcionamento do CeDA;

l) Definir o cronograma de implementação do CeDA.

3-Estabelecer que a Comissão CeDA é composta por:

a) Quatro representantes da defesa nacional, através de dois elementos da Direção-

Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN), sendo que um destes elementos preside a Comissão CeDA, e dois elementos da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);

b) Um representante dos negócios estrangeiros, através da Direção-Geral de Política Externa;

c) Um representante do Estado-Maior-General das Forças Armadas;

d) Um representante do Estado-Maior da Armada;

e) Um representante do Estado-Maior do Exército;

f) Um representante do Estado-Maior da Força Aérea.

4-Determinar que, no prazo de 5 dias a contar da data da publicação da presente resolução, os representantes na Comissão CeDA são designados, respetivamente, pelo Ministro da Defesa Nacional, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelos Chefes de Estado-Maior, exercendo o respetivo mandato em acumulação de funções e sem direito a qualquer remuneração ou abono adicional.

5-Estabelecer que podem ainda participar na Comissão CeDA outras entidades, públicas ou privadas, bem como peritos das áreas relevantes, mediante convite a endereçar às mesmas pelo presidente da Comissão CeDA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

6-Determinar que a Comissão CeDA é constituída pelo prazo de seis meses a contar da data da publicação da presente resolução, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação do respetivo mandato, nos termos previstos na lei.

7-Determinar que a Comissão CeDA deve apresentar ao Ministro da Defesa Nacional, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da publicação da presente resolução, um relatório intercalar detalhado que identifique todos os aspetos relevantes relativos aos objetivos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *i)* do n.º 2, e, no prazo de seis meses, o relatório final que identifique os resultados relativos aos objetivos previstos no n.º 2.

8-Estabelecer que a Comissão CeDA funciona junto da DGPDN, a qual assegura o adequado apoio técnico, logístico e administrativo.

9-Estabelecer que os encargos de funcionamento da Comissão CeDA são suportados pelo orçamento da DGPDN.

10-Determinar que as despesas com deslocações e estadas em território nacional ou no estrangeiro dos representantes na Comissão CeDA são suportadas pelos orçamentos das respetivas entidades.

11-Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação

II – NA ESPECIALIDADE

Não existem propostas de alteração.

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES
COM ASSENTO E SEM DIREITO DE VOTO, BEM COMO, SEM ASSENTO
NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE que tem assento, mas sem direito de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

voto e à Representações Parlamentares do PPM, já que o seu Deputado não integra a Comissão, não se tendo pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade com os votos favoráveis do PS, do PSD/A e do CDS-PP, sendo que o PCP não se pronunciou, dar parecer favorável **o Projeto de Resolução que Autoriza a criação do Centro para a Segurança do Atlântico (CeSA) e constitui, sob a dependência do Ministro da Defesa Nacional, uma Comissão para a implementação do CeSA. – MDN - (Reg. R 94/2018).**

Horta, 20 de abril de 2018

O Relator

Bruno Belo

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

António Soares Marinho